



INDICAÇÃO Nº1002/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA SUKESAKU YAMAMURA, 524, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

A Rua Sukesaku Yamamura, especialmente nas proximidades do número 524, tem sido palco de preocupações crescentes por parte dos moradores e usuários da via devido ao excesso de velocidade praticado por veículos. A ausência de dispositivos de controle de velocidade adequados tem gerado um ambiente de insegurança, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a tranquilidade da comunidade local. Por esta razão, a instalação de um redutor de velocidade neste ponto específico é uma medida urgente e necessária para mitigar os riscos e garantir a segurança de pedestres e condutores.

Ademais, a segurança viária é um pilar fundamental para a qualidade de vida em áreas urbanas, frontalmente ameaçada pela circulação de veículos em alta velocidade em vias residenciais ou de grande fluxo de pedestres, representando ameaça constante à integridade física dos cidadãos. Assim, a implementação de redutores de velocidade, quando tecnicamente justificada, é uma ferramenta eficaz para induzir a redução da velocidade dos veículos, promovendo um trânsito mais seguro e harmonioso.

Nesta senda, a instalação de um redutor de velocidade na Rua Sukesaku Yamamura, 524, emerge como medida imperativa para proteger a vida e o bem-estar da comunidade, restabelecendo a ordem e a segurança no trânsito local.

O presente pleito encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais, normativas técnicas e princípios de engenharia de tráfego e segurança viária:





Em conformidade com os princípios que regem a engenharia de tráfego e a legislação de trânsito vigente, a presente solicitação se alinha perfeitamente aos preceitos legais e técnicos. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece as normas gerais de circulação e conduta, e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamenta a utilização de dispositivos e equipamentos de controle de tráfego. Nesta sentido, a Resolução CONTRAN nº 600/2016, dispõe sobre os requisitos para a instalação de ondulações transversais (lombadas), permitindo seu uso em locais onde há necessidade de reduzir a velocidade de forma imperativa, desde que precedido de estudo técnico que justifique a intervenção.

Imperativo salientar que a responsabilidade pela gestão e fiscalização do trânsito, bem como pela implementação de medidas de segurança viária, é atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, conforme o Art. 21 do CTB.

Neste diapasão, ressalta-se a responsabilidade do Estado e de suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme estabelecido no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Ainda, a responsabilidade do poder público pela segurança e bem-estar dos cidadãos em espaços sob sua gestão é um princípio fundamental do direito administrativo, que impõe o dever de zelar pela integridade física e pela qualidade de vida da população, incluindo a gestão adequada do trânsito e a implementação de medidas de segurança viária.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV -- das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que destine o presente pleito à Secretaria competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação de um redutor de velocidade no trecho indicado.





Tal medida é fundamental para assegurar a segurança viária, a fluidez do trânsito e o bem-estar da comunidade local, bem como para garantir a conformidade com as normativas de trânsito e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





REGISTROS FOTOGRÁFICOS:





LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em: https://www.google.com/maps/place/R.+Sukesaku+Yamamura,+524+-+Parque+de+Exposicoes,+Apucarana+-+PR,+86803-470/@-23.5245972,-51.4464038,274m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x94ec9924a53e351f:0x7c19adf3c32ea82b!8m2!3d-23.5248065!4d-51.4456637?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYyMy4yIKXMDS0ASAFQAw%3D%3D

